Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 102 Data entrada 22/07/25
Horário 16:50 Data saída / /
Destino Apoio
Pedro Henrique A Moreira
Assinatura Responsável

**PROJETO DE LEI Nº 102 DE 2025**

**Dispõe sobre a concessão de folga e dispensa do ponto ao servidor público do Poder Legislativo convocado para atuar como jurado perante o Tribunal do Júri da Comarca de Ouro Branco, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O servidor público da Câmara Municipal convocado judicialmente para exercer a função de jurado, nos processos do Tribunal do Júri da Comarca de Ouro Branco, ficará dispensado do cumprimento da jornada de trabalho no dia designado para realização da sessão de Tribunal do Júri, mediante apresentação da respectiva convocação judicial.

**Parágrafo único**: O dia de comparecimento à sessão do júri será considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais.

**Art. 2º** – O servidor da Câmara Municipal que integrar o Conselho de Sentença terá direito a 2 (dois) dias de folga por cada dia de participação efetiva na sessão do júri.

**§ 1º** – Os dias de folga previstas neste artigo serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais.

**§ 2º** – O benefício não se aplica ao servidor convocado apenas para o sorteio dos jurados e que não venha a compor o Conselho de Sentença.

**Art. 3º** - Para fins de gozo do direito à folga, o servidor da Câmara Municipal deverá apresentar ao setor responsável declaração emitida pelo Tribunal de Justiça, comprovando sua participação como membro do Conselho de Sentença.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
1

**Parágrafo único**: A declaração deverá conter a assinatura do Juiz ou do Chefe de Cartório da Vara Judicial, data da participação e o número do processo, permitindo a verificação das informações, se necessário.

**Art. 4º** – A folga prevista no artigo 2º deverá ser usufruída no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da data da certidão, sob pena de decadência do direito.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 08 de julho de 2025.

**Warley Higino Pereira**
Vereador do Município de Ouro Branco/MG

**Bruna D'Ângela Martins Ferreira**
Vereadora do Município de Ouro Branco/MG



Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36490-094 – Fone (31)3741-1225
www.ourobranco.cam.mg.gov.br

**JUSTIFICATIVA**

A participação dos servidores públicos como jurados no Tribunal do Júri representa um dever cívico relevante e essencial para o pleno funcionamento do sistema de Justiça Criminal. Trata-se de um papel constitucionalmente previsto, que contribui diretamente para a efetivação do princípio do juiz natural e para a garantia do direito ao devido processo legal e julgamento imparcial.

O presente projeto de lei tem como objetivo assegurar que o servidor público municipal convocado para compor o Conselho de Sentença possa exercer essa atribuição legal e cidadã sem sofrer prejuízo funcional. Busca-se, assim, preservar seus direitos e reconhecer a relevância do serviço prestado à sociedade.

Ao regulamentar a dispensa da jornada de trabalho, garantimos os direitos dos servidores, a proposta valoriza sua atuação como jurados, reforça a importância do serviço público e demonstra o compromisso do município com a cidadania e o bom funcionamento da Justiça.

Ouro Branco, 08 de julho de 2025.

**Warley Higino Pereira**
Vereador do Município de Ouro Branco/MG

**Bruna D'Ângela Martins Ferreira**
Vereadora do Município de Ouro Branco/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
3